

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral
PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº5.488\2023, referente ao procedimento do 1º Termo Aditivo – (Prorrogação de Prazo sem Acréscimo de Valor), nas mesmas condições contratuais, conforme Contrato nº046\2022\SEMED-PMA, que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Ananindeua, por meio da Secretaria Municipal de Educação\SEMED e do outro lado **OBRAS SOCIAIS E EDUCACIONAIS DA IGREJA DE DEUS NO BRASIL**, inscrita no CNPJ Nº77.372.183\0001-09, neste ato representado pelo Sr. **MANOEL ALEXANDRE DOS SANTOS NOGUEIRA**, inscrito no CPF nº194.573.162-15.- **CLÁUSULA PRIMEIRA:-DO OBJETO:** O locador se obriga, neste ato a dar em locação a locatária o imóvel localiza na passagem São Pedro nº100, D-bairro Coqueiro, Ananindeua\PA, destinado ao funcionamento da EMEF MÃOS COOPERADORAS, perfazendo uma área total de 2.236,24, metros quadrados.05 (cinco) salas de aulas, 01 (uma) secretária 03 (três) banheiros, 01(um) refeitório, 02(dois) depósito, 01(uma)área de recreação, 01(um) sala de direção Ananindeua\PA-**CLÁUSULA TERCEIRA- DA JUSTIFICATIVA:** Conforme consta no processo, considerando a real necessidade e essencialidade da administração pública em locar o espaço físico visto que não poderá haver interrupção ao acesso a educação dos 425 (quatrocentos e vinte e cinco) alunos oficialmente cadastrados e matriculados para o ano letivo de 2023, se fazendo então necessário a prorrogação do prazo do referido contrato por meio de aditivo-**CLÁUSULA QUARTA: DA PRORROGAÇÃO:** Fica prorrogado o prazo de vigência do contrato administrativo de locação de imóvel nº046\2022-SEMED, por 12 (doze) meses a contar de 05\03\2023 á 05\03\2024.-**CLÁSULA QUINTA-DO VALOR DO ADITIVO:**O valor total do aditivo é de R\$ 33.931,56 (trinta e três mil, novecentos e trinta e um reais e cinquenta e seis centavos).-**CLÁSULA OITAVA-DA RATIFICAÇÃO:** As partes elegem o foro da comarca de Ananindeua, que é o da situação do imóvel, para dirimir todas as questões resultantes da execução do presente contrato. Consta nos autos Parecer nº107/2023 – ASJUR/SEMED, assinado pelo servidor Adélio Mendes dos Santos Júnior-Portaria nº004\2021-PGM, Diante do exposto, esta Procuradoria sugere a Prorrogação Contratual para Locação de Imóvel não residencial, para a EMEF MÃOS COOPERAÇÃO, que irá atender as necessidades da SEMED\PMA, contratando por Dispensa de Licitação com fulcro no inciso x do Art .24 da

Prefeitura Municipal de Ananindeua

Controladoria Geral

Lei 8.666\93, conforme justificativa demonstradas nos autos nº034\2022-SEMED, assim como, Parecer Jurídico nº1.079\2023-PROGE, assinado pelo Sr. Danilo Ribeiro Rocha- Procurador Geral do Município – OAB/PA 21.940, e por Priscilla Nicolly Queiroz Alves de Freitas, o qual relata não existir nenhum óbice legal no prosseguimento deste procedimento, opinando favoravelmente pela aprovação do presente 1º aditivo de prazo ao contrato nº046\2022-SEMED\PMA. Com base nas regras insculpidas pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido Termo Aditivo encontra-se:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

(x) Revestido Parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s): *Não atende as exigências da Resolução Administrativa nº 043/2017/TCM-PA de 19 de dezembro de 2017 do Tribunal de Contas dos Municípios – Pará.*

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Termo Aditivo, supramencionado encontra-se parcialmente, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Ananindeua-PA, 05 de maio de 2023.